Anúncio n.º 18392/2011

Processo n.º 1422/11.7TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: David da Silva Carvalho, Agente Comercial, estado civil: casado, nascido(a) em 23-06-1952, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF 125987757, BI 2872829, Endereço: Rua do Amial, 723, 1.º Esq., Porto, 4200-062 Porto

Lucília Maria Aguiar Silva, estado civil: casado, nascido(a) em 24-01-1953, NIF 170406288, BI 3708798, Endereço: Rua do Amial, 723, 1.º Esq., Porto, 4200-062 Porto.

Administrador de insolvência: Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, Salas 6 e 7, 4785-315 Trofa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador supra indicado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23/11/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso*.

305395057

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 18393/2011

No 3.º Juízo Cível do Porto, 3.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 17-11-2011, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sandra Maria Fonseca Ferreira NIF. 142826138, solteira, com endereço na Rua Prof. Augusto Nobre, n.º 69, 1.º dtº, 4150-118 Porto.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Srª. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Engº Adelino Amaro da Costa n.º 15, sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Drª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Antunes.*

305375017

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 18394/2011

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 428/11.0TBPVL em que são:

Insolvente: I. R. Confecções, L.da, NIF — 504302493, Endereço: Lugar de S. Tiago, 88, Campo, 4830-103 Póvoa de Lanhoso.

Administradora da Insolvência: Drª Maria Clarisse Barros, Endereço: Avenida D. João II, 29, 4715-303 Nogueiró, Braga.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

29 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Drª Sofia Teixeira de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

305414383

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 18395/2011

Processo n.º 2013/11.8TBPVZ

No dia 25-10-2011, pelas 9:15 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria da Graça Campos Sobrinho, nascida a 7-04-1980, NIF 216758017, BI 12023480, Endereço: Rua António Joaquim Guimarães, 1290, Rates, Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36 do C.I.R.E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Matias*.

305389088

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 18396/2011

Falência (apresentação)
Processo n.º 483/03.7TBSCD

Falida: Aviário Pinto Branco, S. A.

Encerramento de processo nos autos falência (apresentação)

Falido: Aviário Pinto Branco, S. A., NIF 500039445, domicílio: Residência do Seu Administrador, Fernando Dias Ferreira, Vale de Açores, 3450-000 Mortágua.

Liquidatário Judicial: Dr.ª Manuela Alexina Meneses Vila Maior, domicílio: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, Esc. Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por despacho de 30-03-2011, proferido nos autos de prestação de contas e após a realização do rateio final, mostrando-se efectuados os pagamentos.

À administradora foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Marlene da Silva Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Janela*.

305327179

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 18397/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2143/11.6TBVFR

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário em que são:

Insolvente: Elisabete Tavares Santos, estado civil: Desconhecido, NIF — 216871816, Segurança social — 11166355267, Endereço: R Terra Sta Maria 39 Casa B Vista Alegre, 3700-564 Arrifana VFR

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º E, São João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

305345022

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 18398/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência
Pessoa Singular (Apresentação) N.º 5543/11.8TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 16-11-2011, pelas 13.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alfredo Félix Ferreira Soares, NIF: 112153534; Endereço: Rua dos Eirados, N.º 84, Apt 9, S. Paio de Oleiros, 4536-907 S. Paio de Oleiros;

Lucinda Adosinda Oliveira Reis Macedo Ferreira Soares, NIF: 174292007; Endereço: Rua dos Eirados, N.º 84, Apt. 9, S. Paio de Oleiros, 4536-907 S. Paio de Oleiros, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ângelo António de Almeida Pereira Dias, NIF: 182399281; Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia